

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

## LEI N. 2441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Justiça do Interior do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Servidores da Justiça do Interior do Estado de São Paulo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

## LEI N. 2442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Máximo Zanella e sua mulher, por doação, a área de terreno abaixo caracterizado, situada na Vila de Parqueira-Açu, município de Jacupiranga, comarca de Iguape, a saber:

"Uma área de terreno de forma retangular, que consta o lote n.º 7, confrontando ao norte, na extensão de 280 m (duzentos e oitenta metros), com a rua do Expedicionário, ao sul, na extensão de 280 m (duzentos e oitenta metros), com o lote n.º 8, desapropriado pelo Estado de Paulino Ramponi e outros, a leste, na extensão de 90 m (noventa metros), com a avenida Cap. Cassimiro Lino, e a ceste, na extensão de 90 m (noventa metros), com a avenida Carlos Botelho".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n.º 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

## LEI N. 2443, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública o Centro Espírita de Caridade "Mártir Sebastião".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita de Caridade "Mártir Sebastião", com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

## LEI N. 2444, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Infância.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Proteção à Infância", com sede em Analândia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

## LEI N. 2445, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Dá nova redação ao item II do n.º 196, de artigo 1.º da Lei n.º 1506, de 28-12-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item II do n.º 196 do artigo 1.º da Lei n.º 1506, de 28 de dezembro de 1951:

Cr\$ "II — Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Noturno) . . . . . 5.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

## LEI N. 2446, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 104.386.728,70 (cento e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e oito cruzados e setenta centavos), destinado ao pagamento das despesas relacionadas no processo G-15.679-53 daquela Secretaria e apuradas nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,883% (oitocentos e oitenta e três milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 13.168, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

## LEI N. 2447, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), destinado a atender às despesas com a sua participação no V Congresso Nacional de Jornalistas, em Curitiba.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado

a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 160.000,00 (cem mil cruzados).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,001% (um milésimo por cento) o limite fixado no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 13.168, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

## LEI N. 2448, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre criação de Escola Normal em Batatais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na cidade de Batatais, uma escola normal oficial.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

## LEI N. 2449, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Transforma a Escola Normal de Jundiaí em Instituto de Educação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal de Jundiaí fica transformada em Instituto de Educação.

Artigo 2.º — Haverá nesse Instituto de Educação os seguintes cursos

I — Curso Normal, de 3 (três) anos, destinado à formação de professores primários e pré-primários;

II — Curso Primário, de 5 (cinco) anos, subdividido em primário comum de 4 (quatro) anos, e complementar de 1 (um) ano; e

III — Curso Pré-Primário (Jardim da Infância), de 3 (três) anos.

Artigo 3.º — Iverá, além desses cursos, mais os seguintes:

I — Curso de Administradores Escolares de grau primário para habilitação de diretores, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares de estatística e encarregados de provas e medidas escolares; e

II — Cursos de Especialização: Educação Pré-Primária; Didática Especial de Curso Complementar Primário; Didática Especial de Ensino Supletivo; Desenho e Artes Aplicadas; Música e Canto.

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

## Curso Normal

Artigo 4.º — Constituirão o Curso Normal do Instituto constante dessa lei as seguintes disciplinas: Português; História da Civilização Brasileira; Matemática; Física e Química; Anatomia e Fisiologia Humanas; Higiene; Puericultura e Educação Sanitária; Biologia Geral; Biologia Educacional; Pedagogia; História da Educação; Filosofia da Educação; Psicologia Geral; Psicologia Educacional; Metodologia do Ensino Primário e Prática do Ensino Primário; Literatura Infantil; Desenho Pedagógico; Música e Canto Orfeônico; Artes Aplicadas; Educação Física; Educação e Jogos; Medidas Educacionais.

Artigo 5.º — O ensino no Curso de Formação de Pro-